

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266 - CEP 94.810-001

ALVORADA – RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 19, de 13-04-2021.

Ao

Vereador CRISTIANO SCHUMACHER

M.D. Presidente da

CÂMARA MUNICIPAL

DESTA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

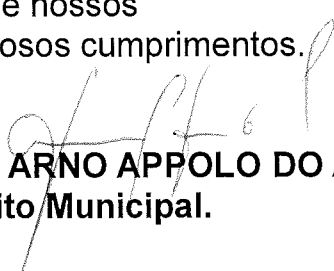
O Governo Federal, aprimorando o sistema de controle social sobre os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, editou, em data de 25 de dezembro de 2020, a Lei Federal número 14.113, acrescentando, no âmbito da composição dos conselhos locais de controle e fiscalização, por seu art. 34, inciso IV, § 1º, III, o segmento nominado de 2 (*dois*) representantes de organizações da sociedade civil.

Assim sendo, estamos juntando a presente, o incluso PROJETO DE LEI Nº 19, o qual tem por escopo justamente acrescer ao diploma municipal que disciplina a matéria (Lei Municipal nº 1.832, de 31 de agosto de 2007, com alteração introduzida pela Lei Municipal nº 2887, de 25 de maio de 2015), a previsão trazida pela legislação federal.

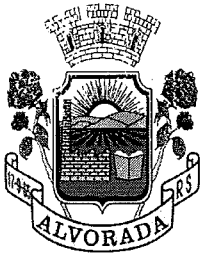
Com vista a manter a paridade (igual número de representantes do Governo (7) e da Sociedade Civil (7), bem como consolidar o atual diploma, optou-se por dar nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.832/2007 e revogar a Lei Municipal nº 2.887, de 25 de maio de 2015.

Diante da necessidade de outros encaminhamentos, tais como aprovação do SIOPE e outros, encarecemos seja o apenso projeto de lei discutido, votado e aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA**, pedido que ora também se requer.

Pela importância da matéria e certos da compreensão e aprovação dessa Colenda Casa, desde já agradecemos, aproveitando a oportunidade para reafirmar-lhes a certeza de nossos
atenciosos cumprimentos.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.

PR/pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266 - CEP 94.810-001

ALVORADA – RS

PROJETO DE LEI Nº 19, de 13-04-2021.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.832, de 31 de agosto de 2007, e, dá outras providências.

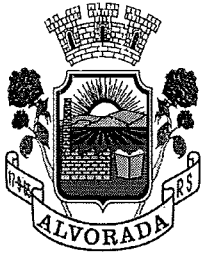
Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal número 1.832, de 31 de agosto de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será constituído por 14 (quatorze) membros, a saber:

- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – dois representantes dos professores das escolas públicas municipais;
- III – um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV – um representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- V – um representante do Conselho Tutelar;
- VI – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VII – dois representantes dos alunos da educação básica pública municipal;
- VIII – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX – dois representantes de organizações da sociedade civil, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.113, 25-12-2020, por seu art. 34, § 3º, incisos I a V.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente, até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2º. Os representantes dos professores e servidores, serão indicados pelos sindicatos das respectivas classes e os diretores, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo de escolha organizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getúlio Vargas nº 2266 - CEP 94.810-001

ALVORADA – RS

§ 3º. Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período. **(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.887, de 25 de maio de 2015.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.